

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

001

L E I N.º Q 7 5 / 96.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM O D.E.R.**

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Municipio de Borebi, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal de Borebi, em sessao extraordinaria realizada no dia 08 de Maio de 1.996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo (DER), objetivando a execucao das obras e serviços de construcao de ponte de concreto sobre o Rio Lençois, na estrada municipal Borebi-SP 300 (BRI-001).

Artigo 2. Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participacao na avenca:

- para a execucao das obras e serviços objeto desta Lei;
- com a declaracao de utilidade publica das areas necessarias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorizacao judicial, em acao propria;
- com a liberacao do trecho necessario aos serviços e com a implantacao da sinalizacao e fiscalizacao adequadas ao trafego;

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo

— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

002

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com o ressarcimento e ou a construção das cercas divisorias, com a colocação das porteirolas necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias a proteção de erosão;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Artigo 3. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 09 de Maio de 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria dos Serviços
Administrativos, em 09 de Maio de 1.996.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 671161 - Fax (0142) 671161 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

003

L E I N. 75 - A

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR
IMOVEL URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do
Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 08 de Maio
de 1.996, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1. Fica o Executivo Municipal autorizado a LOCAR,
por contrato, IMOVEL localizado na sede do Município.

Parágrafo Unico. A locação não poderá ser superior a R\$-
150,00-(Cento e Cinquenta Reais), mensais;

Artigo 2. Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado
a ceder o imóvel locado, sem quaisquer onus, para
servir de residência ao policiamento militar de
Borebi.

Prefeitura Municipal de Borebi

Rua 12 de Outubro N.º 549 — Fone: (0142) 67 11 61 - Fax (0142) 67 11 61 — Borebi — São Paulo
— CGC N.º 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

004

Artigo 3. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4. Esta Lei entrara em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura do Município de Borebi, 03 de Maio de 1.996.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria dos Serviços
Administrativos, em 09 de Maio de 1.996.

ROBERTO SANTINO SASSO
Diretor Administrativo